



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE

PROJETO DE LEI Nº XX DE XX DE SETEMBRO DE 2023,

59812023

Institui a Política Estadual de Combate ao
Câncer de Mama.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece as diretrizes da Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama.

Parágrafo Único. A Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama tem como escopo todas as ações, programas, projetos, campanhas, processos e mecanismos pelo qual o Poder Público e a Sociedade Civil constroem e difundem conhecimento e formas de prevenção para o combate ao câncer de mama no Estado do Maranhão.

Art. 2º. A Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama tem como pilares e princípios básicos:

I – Cuidar, proteger e valorizar da saúde humana.

II – Promover o conhecimento e a educação preventiva sobre o câncer de mama.

III – Incentivar à pesquisa e novos métodos de tratamento para o combate ao câncer de mama.

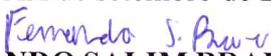
IV – Garantir a qualidade de vida e a dignidade humana das pessoas acometidas com o câncer de mama.

Art. 3º. As ações, programas, projetos e campanhas vinculadas a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama serão desenvolvidas em conjunto com a Sociedade Civil, por meio de audiências públicas, reuniões e comissões que possam vir a ser instaladas para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com as prefeituras, rede pública de saúde, rede privada de saúde, organizações não governamentais, instituições de ensino e demais instituições públicas e privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no momento de sua sanção e publicação.

São Luís, XX de setembro de 2023.


FERNANDO SALIM BRAIDE

Deputado Estadual

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. (98) 3269-3425 – dep.fernandobraide@ma.leg.br



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE

JUSTIFICATIVA

Houveram inúmeros avanços tecnológicos e clínicos que possibilitaram reduzir a letalidade do câncer nos dias atuais, dentre eles o câncer de mama. Contudo, seu tratamento ainda exige muito das pessoas – sejam elas as acometidas pela doença ou por seus familiares que representam a sua rede de apoio durante todo o período de tratamento. As pressões físicas, mentais e emocionais operam em um grau bastante elevado, não a toa as equipes de tratamento passam a ser cada vez mais multidisciplinares, com a presença de psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais que antes não eram inseridos neste contexto.

Além disso, o processo de recuperação do câncer também é bastante puxado, com as pessoas redescobrando seus novos limites, forças e tentando se reinserir na sociedade sem o estigma de uma pessoa recuperada de um câncer de mama. É preciso pensar uma política pública que esteja presente em todos os momentos da doença e que seja capaz de auxiliar as pessoas e seus familiares. Também é preciso continuar avançando com as campanhas conscienciativas e preventivas sobre o câncer de mama, produzindo e difundindo conhecimento na busca pela erradicação desta enfermidade.

Portanto, este Projeto de Lei tem por objetivo criar a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama, com a finalidade de ser esta política pública necessária para a saúde no Estado do Maranhão. Deste modo, peço aos colegas e pares Deputados e Deputadas que apreciem esta iniciativa e fortaleçam o combate ao câncer de mama.

São Luís, XX de setembro de 2023

FERNANDO SALIM BRAIDE

Deputado Estadual